

Preseitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 395/2008

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES A PAGAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.
- Art. 2º O valor do presente auxílio alimentação é de R\$ 80,00 (oitenta reais). Este valor pode ser alterado por nova Lei.
- Art. 3°. As despesas provenientes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento próprio do Município de Brejetuba-ES, através da folha de pagamento.
- Art. 4°. o início do pagamento do referido auxílio alimentação se dará a partir do mês de julho do corrente ano.
 - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejetuba-ES, 03 de julho de 2008.

ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 03 de julho de 2008.

ADILSON FLORIANO DA SILVA

Chefe de Gabinete